



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo

DECRETO MUNICIPAL N.º 2.845, DE 04 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a adoção de medidas suplementares relativas ao Monitoramento e Enfrentamento do Novo Coronavírus, especialmente para suspender ou rescindir a execução de contratos administrativos, contratos de trabalho, contratos de gestão, termos de fomento, termos de colaboração, convênios e congêneres, no âmbito do Município, nos termos que especifica.

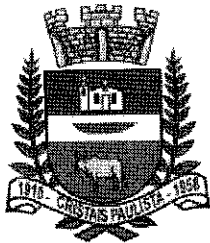
KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES, Prefeita Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO todas as medidas preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), tomadas no âmbito do Município de Cristais Paulista;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu, no âmbito da União, o estado de



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo

calamidade pública para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública, no âmbito deste Município, ocorrida por meio do Decreto Municipal nº2.838 de 30 de março de 2020, encaminhado para aprovação pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo;

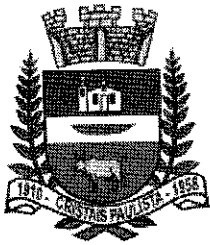
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas que visem a resguardar a supremacia do interesse público e minimizar eventuais impactos negativos ao erário em decorrência da execução de contratos administrativos de prestação de serviços considerados não essenciais à manutenção do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas que visem à economicidade com fito de salvaguardar eventuais impactos negativos ao erário em decorrência da manutenção de contratos de gestão, termos de colaboração, termos de fomento e congêneres, não essenciais à manutenção do serviço público;

CONSIDERANDO a evolução das normas e orientações expedidas em face da situação de emergência e do estado de calamidade pública decorrentes do Coronavírus e a necessidade de adoção de todas as providências necessárias à adequação dos serviços contratados às necessidades decorrentes do período de exceção;

CONSIDERANDO, como primeira opção, a implementação, pelos contratados ou convenientes, das alternativas trazidas pela Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, para que os contratos de trabalho de seus empregados sejam preservados e;

CONSIDERANDO, as medidas trabalhistas que poderão ser adotadas pelos empregadores para preservação do emprego e da renda e para enfrentamento do estado de calamidade pública, para possibilitar melhor aproveitamento da mão de obra intrínseca aos contratos



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo

administrativos e aos contratos de gestão; termos de colaboração, termos de fomento e demais parcerias não essenciais à manutenção do serviço público, previstos na Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020;

DECRETA:

Artigo 1º Fica autorizada a suspensão, a revisão ou a rescisão dos contratos administrativos celebrados pela Administração Direta e Indireta, em especial e inclusive, os contratos firmados por tempo determinado, nos termos do art. 78, XII e XIV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e aqueles firmados com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.745/93, pelo prazo que durar a calamidade pública declarada pelo Município de Cristais Paulista, nos termos dos Decretos Municipais editados para regulamentar o período de quarentena e combate a dita pandemia.

Artigo 2º Fica autorizada a alteração, por acordo entre as partes, ou a rescisão, a fim de garantir o interesse público, dos contratos de gestão, dos termos de fomento, dos termos de colaboração, dos convênios e demais parcerias celebrados pela Administração Direta e Indireta, nos termos do disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da calamidade pública declarada pelo Município de Cristais Paulista.

§ 1º Toda e qualquer alteração deverá realizar-se a partir da elaboração de um Plano de Trabalho específico, a ser executado durante o período acordado entre os partícipes, limitado ao período do estado de calamidade pública no âmbito municipal.

§ 2º A alteração prevista no **caput** abarca a suspensão total ou parcial da execução do instrumento celebrado, nos termos fixados no novo Plano de Trabalho.

Artigo 3º Fica determinado aos Secretários Municipais e aos titulares das demais Unidades Gestoras da Administração Municipal Direta



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo

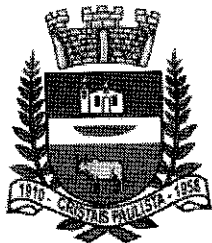
e Indireta que apresentem ao Secretário de Finanças e ao Secretário de Administração e de Controle Patrimonial, plano de ação com a reavaliação de todos os contratos, convênios, termos de parceria, colaboração, fomento e demais ajustes celebrados, relativos às suas respectivas pastas, a fim de que sejam readequados e redimensionados ao mínimo necessário para atender às reais necessidades da Administração Pública no período em que viger a quarentena decretada pelo Município.

§ 1º A reavaliação dos instrumentos previstos no **caput** deste artigo poderá resultar em rescisão, suspensão, redução do quantitativo ou alteração da forma de execução do respectivo objeto, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais dispositivos legais que tratem da mesma matéria aqui regulamentada.

§ 2º As reavaliações previstas no **caput** serão apreciadas pelo Secretário de Finanças e pelo Secretário de Administração e Controle Patrimonial, aos quais competirá, em caso de discordância, propor as medidas que entenderem cabíveis, com aval e deliberação final da Prefeita Municipal.

Artigo 4º Diante das medidas trabalhistas complementares criadas pelo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, previsto na Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, caberá ao município, na pessoa de seu Secretário de Administração, realizar acordos com os contratados, partícipes e convenientes para a aplicação das medidas cabíveis a cada caso concreto.

Parágrafo Único As alterações decorrentes da implementação das medidas trabalhistas previstas na Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, devem visar à diminuição dos valores mensais e à consequente manutenção ou restabelecimento integral do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Artigo 5º Os contratos administrativos e demais instrumentos previstos neste Decreto, que não forem alvo de suspensão ou rescisão, deverão observar as medidas previstas na Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, como forma de minimizar os prejuízos resultantes da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

Artigo 6º Eventual indenização devida aos contratados regidos pela Lei nº 8.666/1993, resultante da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, estará condicionada à demonstração inequívoca da impossibilidade de aplicabilidade das medidas trabalhistas previstas na Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020 e na Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020.

Artigo 7º O descumprimento do disposto neste Decreto, no que couber, acarretará abertura de processo administrativo disciplinar, e aplicação das sanções previstas na Lei Municipal nº 8.710, de 31 de julho de 1985, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais.

Artigo 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA/SP

Crisais Paulista/SP, 04 de Maio de 2020


KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES
PREFEITA MUNICIPAL

***Registrado, publicado e arquivado em livro próprio, na data supra.**